



# MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

## CÂMARA MUNICIPAL

### ATA N.º 28/2018

**Local:** Paços do Município

**Data da Reunião Ordinária:** 10/12/2018

**Início da Reunião:** 15,15 horas

**Terminus da Reunião:** 16,45 horas

#### **Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

**Presidente:** EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. \_\_\_\_\_

**Vereadores:** DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª \_\_\_\_\_

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO \_\_\_\_\_

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª \_\_\_\_\_

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA \_\_\_\_\_

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. \_\_\_\_\_

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. \_\_\_\_\_

#### **Responsável pela elaboração da Ata:**

**Nome:** ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS \_\_\_\_\_

**Cargo:** CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS \_\_\_\_\_

**Faltas:** \_\_\_\_\_

**Justificadas:** \_\_\_\_\_

**Injustificadas:** \_\_\_\_\_

# AGENDA

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### 1. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

### 2. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

## ORDEM DO DIA

### A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)

**A1.1** Minuta do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Arazede – Aprovar em minuta.

**A1.2** Minuta do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Carapinheira – Aprovar em minuta.

**A1.3** Minuta do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Ereira – Aprovar em minuta.

**A1.4** Minuta do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Liceia – Aprovar em minuta.

**A1.5** Minuta do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Meãs do Campo – Aprovar em minuta.

**A1.6** Minuta do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Pereira – Aprovar em minuta.

**A1.7** Minuta do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Santo Varão – Aprovar em minuta.

**A1.8** Minuta do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões – Aprovar em minuta.

**A1.9** Minuta do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Tentúgal – Aprovar em minuta.

**A1.10** Minuta do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca – Aprovar em minuta.

**A1.11** Minuta do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Aprovar em minuta.

## **A2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)**

**A2.1** Criação de Equipas de Intervenção Permanente – Celebração de Protocolo entre Autoridade Nacional de Proteção Civil, Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

## **A3. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)**

### **1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)**

#### **1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)**

#### **1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)**

**1.2.1.** Celebração de escritura pública de compra e venda de prédio rústico n.º 10004 de Araze de para execução da Rede de Esgotos de Araze de – Fase F (Resgatados) - proposta de aprovação da aquisição e da respetiva minuta – Aprovar em minuta.

**1.2.2.** Celebração de escritura pública de compra e venda de prédio rústico n.º 1633 de Pereira para construção de furo para captação de água - proposta de aprovação da aquisição e da respetiva minuta – Aprovar em minuta.

#### **1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)**

**1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)****1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)**

**1.5.1.** Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para Isenções e/ou reduções de taxas – Listagem de Isenções e/ou reduções de taxas concedidas entre 01/09/2018 e 30/11/2018.

**1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UFP)****1.6.1. SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)**

**1.6.1.1.** Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para Compromissos Plurianuais para o ano económico de 2019 – Aprovar em minuta.

**1.6.1.2.** Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para Compromissos Plurianuais – Listagem de compromissos plurianuais assumidos entre 01/09/2018 e 30/11/2018.

**1.6.2. SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)**

**1.6.2.1.** Resumo Diário da Tesouraria.

**1.6.3. SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)****2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)****2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UCT)**

**2.1.1.** Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de equipamento pela Associação Fernão Mendes Pinto – Aprovar em minuta.

**2.1.2.** Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de equipamento pela Associação Fernão Mendes Pinto – Aprovar em minuta.

**2.1.3.** Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de equipamento pela

associação Gatões BTT – Ratificação.

## **2.2. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UEJASS)**

### **2.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO (UD)**

**2.3.1.** Utilização da Piscina Municipal, pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, para realização do 1º e 3º encontros locais do Desporto Escolar – proposta de isenção de taxas – Aprovar em minuta.

## **3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)**

### **3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE PLANEAMENTO, PROJETOS E SIG (UPPS)**

**3.1.1.** PARU 2 - Reabilitação do Edifício Letra – Proposta para deliberação sobre a aprovação do projeto base para efeitos de demonstração do nível de maturidade do projeto no processo de candidatura à PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 6.5 (6e) – A ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS A MELHORAR O AMBIENTE URBANO, A REVITALIZAR AS CIDADES, RECUPERAR E DESCONTAMINAR ZONAS INDUSTRIAIS ABANDONADAS, INCLUINDO ZONAS DE RECONVERSÃO, A REDUZIR A POLUIÇÃO DO AR E A PROMOVER MEDIDAS DE REDUÇÃO DE RUÍDO.

### **3.2. SUB. ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (SGU)**

**3.2.1.** Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

**3.2.2.** Pedido de licenciamento para alteração e ampliação de edifício destinado a comércio e ou serviços e muros, a requerimento de Celso Jorge Azevedo Rama, para o lugar de Nobrezos, Freguesia de Carapinheira - Processo n.º 01/2018/94 – Proposta para deliberação quanto à não caducidade da licença.

### **3.3. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)**

#### **4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)**

##### **4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)**

##### **4.2. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UOEM)**

**4.2.1.** Proposta de Constituição de Comissão de Revisão de Projetos nos termos do artº 43, nº 2 do CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto – Integração de novos elementos.

**4.2.2.** Rede de Esgotos de Arazedo: Fase G (Tojeiro e Pisão) - proposta de revogação da decisão de contratar.

**4.2.3.** Pavilhão Desportivo de Montemor-o-Velho: Conservação e reparação (reabilitação energética) - Resposta a esclarecimentos e aprovação de erros e omissões – Ratificação.

**4.2.4.** Rede de esgotos do Moinho da Mata – Construção (Redes) – Proposta de trabalhos a mais nº 2.

**4.2.5.** Rede de esgotos do Moinho da Mata – Construção (Redes) – Erros e Omissões da fase de execução de obra.

**4.2.6.** Rede de esgotos de Arazedo – Fase E (Bebedouro) - Erros e Omissões da fase de execução de obra.

**4.2.7.** Rede de esgotos de Arazedo - Fase E (Bebedouro) – Proposta de levantamento de Auto de suspensão de Trabalhos.

##### **4.3. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE (UA)**

**4.3.1.** Protocolo de colaboração entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Mira e Soure para apresentação conjunta de candidaturas ao Aviso POSEUR-12-2017-05 Ciclo Urbano da Água (CUA) – Operações Promovidas Entidades Gestoras Agregadas.

**4.3.2.** Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – proposta de autorização de aquisição de serviço à ERSUC.

#### **B. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE E PROJETOS AUTÁRQUICOS (EMMGQPA)**

**ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO**

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª Alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

---

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e quinze minutos.-----

**-----INFORMAÇÕES-----****-----DA VEREADORA DULCE FERREIRA-----**

----- **Primeira** – A Vereadora Dulce Ferreira informou o seguinte: “ Senhor Presidente, eu queria aproveitar que estamos partitamente no final deste ano de execução para pedir que nos fizesse um ponto de situação do estado dos pareceres que a Câmara Municipal e Coimbra ficou de obter para o projeto da Ponte do Paço”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **Segunda** – “Pedia que fosse feito o ponto de situação dos trabalhos necessários para se proceder à recuperação dos edifícios das escolas profissionais, Agrícola e Profissional da Associação Diogo de Azambuja”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **Terceira** – Outra questão também, relativamente ao espaço do nosso choupal, na zona envolvente do projeto de recuperação da Zona Ribeirinha. Na sequência de tudo o que aconteceu, durante o furacão, verifico que deve estar a ser preparado algum plano por vocês mas neste momento acho que seria muito importante proceder à vedação do espaço, quer a nível interior, quer exterior, principalmente da zona que tem um grande tronco de árvore partido, porque está suspenso em outras árvores e já estão secas e presumo que possa ali ocorrer algum acidente se entretanto houver por ali miúdos. Vamos entrar num período de férias e o espaço é interessante para se poder brincar e mais apetecível é ainda com aqueles arvoredos todos ali para puxar à brincadeira. Só deixar este alerta”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

**-----DO VEREADOR ALEXANDRE LEAL-----**

----- **Primeira** – O Vereador Alexandre Leal informou o seguinte: “ Em primeiro lugar e face ao que foi afirmada após intervenção da nossa Bancada relativamente à proposta de IMI por nós apresentada, gostaria de entregar a título informativo, se o senhor Presidente me autorizar, uma folha a cada um dos Vereadores que inclui as taxas de IMI do ano 2017,

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

cobradas em 2018 em todos os concelhos do distrito de Coimbra, na qual se verifica que Montemor está num pódio, pela negativa, com a terceira taxa mais elevada".-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Segunda** – “Uma segunda nota para constatar com preocupação que o Concelho de Montemor-o-Velho surge como um dos municípios que chumbam na qualidade da governação, segundo um estudo da Fundação Francisco Manuel dos Santos, apresentado recentemente e que foi noticia na comunicação social. É uma má notícia para o nosso concelho e para todos os nossos munícipes”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara respondendo o seguinte: “Gostava de chamar a atenção de que já houve um protesto por parte de vários municípios, inclusivamente o senhor Presidente da Associação Nacional de Municípios, pela forma como este estudo é feito. Posso-lhe dizer que eu próprio desisti de querer cumprir os requisitos desta Fundação, porque esta Fundação para ter a noção e eu já expliquei isto numa reunião, o senhor Vereador Aurélio deve estar lembrado disto, porque já também foi argumento do senhor Vereador Jorge Camarneiro ao tempo, esta Fundação comunica-nos um conjunto de deficiências e quer que nós lhe comuniquemos os caminhos no site, ou seja, onde nós temos a informação. Não quer dizer que ela lá não esteja. Se nós não lhe indicarmos os caminhos, ou seja, os links, eles consideram zero na pontuação. Eu desisti de entrar nesta competição, porque não me parece uma competição justa e eu não trabalho para este tipo de estatística, mas se quiser ver em detalhe, nós temos os emails que são trocados com esta entidade.-----

-----Penso que tanto eu como a Dr<sup>a</sup>. Andreia, como o Dr. Cristiano, como a Eng<sup>a</sup>. Isabel, somos as pessoas que teremos mais a ver com isto e também os senhores Vereadores, porque um dos requisitos era nós pormos lá as nossas declarações de rendimentos, porque eu não tenho nenhum problema de por essas coisas lá, aliás eu tivesse essa autorização por parte do executivo anterior por unanimidade, que dariam as suas declarações de rendimento. Penso que se quiserem e fizerem muita questão, podemos trabalhar isto, mas acho que há coisas muito mais importantes onde trabalhar do que este tipo de coisas.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

----- Eu ainda tentei e infelizmente a Dr<sup>a</sup>. Diana não está aqui para colaborar connosco, que ela fizesse o trabalho de copiar os links nos sites e mandar-lhe nas perguntas que eles fazem e portanto desisti, não tenho tempo para isso. Se quiserem e fizerem muita questão nós podemos melhorar uns lugares muito bons no próximo jogo, mas sinceramente não quero ir a jogo. Pode fazer a publicidade que quiser, mas eu não quero ir a jogo. A minha gestão é transparente mesmo que eu não ponha lá a declaração de rendimentos da Dulce ou do José Verissimo, mas também quando quiserem revelo a minha, se me solicitarem a minha divulgo-a publicamente, não tenho nada a esconder. Esta é a resposta clarinha como água e objetiva. Se quiserem e fizerem muita questão digam-me que eu para o ano, ponho alguém a copiar os links para dar à Fundação, para encontrarem a informação que pretendem. -----

----- Do ponto de vista legal e daquilo que a lei nos obriga, o Dr. Cristiano que é sobretudo informação financeira e do ponto legal da informação do pessoal e aquilo que é preciso divulgar, tanto a Dr<sup>a</sup>. Andreia, como o Dr. Cristiano, como também a Eng<sup>a</sup>. Isabel do ponto de vista da contratação pública, põem lá, divulgamos nos locais próprios tudo o que a Lei nos obriga a divulgar. Agora, não faz sentido aquilo que eles pretendem, na minha ótica". -----

----- Seguidamente usou da palavra a Eng<sup>a</sup>. Isabel Quinteiro dizendo: "Relativamente às questões colocadas pela senhora Vereadora Duce, informar no que respeita à Ponte do Paço, fiz um contato no passado dia 22 de novembro com a Chefe de Divisão do Projeto da Câmara de Coimbra e o processo está a colher parecer na CCDR. Neste momento tem todos os elementos que a CCDR pediu, nomeadamente parecer da APA e aquilo que era a competência da Câmara de Montemor, que era fornecer o projeto da obra de arte está entregue à Câmara de Coimbra. A Câmara de Coimbra ficou responsável pela execução do projeto dos acessos e daquilo que sei também o tem pronto e aguardamos o parecer da CCDR para que possa ser lançado o processo de concurso. -----

----- Relativamente ao choupal, vou verificar se há necessidade de vedação do espaço. Eu sei que nos pedidos que têm vindo para ocupação, os serviços têm tido o cuidado de alertar para a possibilidade de queda de árvores e que o espaço não deve ser usado, porque existe esse perigo. Agora sabemos também que às vezes as pessoas o usam sem pedir autorização e o risco se calhar existe e teremos que avaliar essa situação. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

-----Relativamente ao ponto da situação das infraestruturas do Leslie, há pequenas obras que vão ser feitas pelos nossos serviços operacionais, nomeadamente reposição de telhas, de coisas pequenas, portanto nos edifícios municipais, eu não tenho reporte da Escola Profissional, de estragos, nem, de uma, nem de outra. Não me foi comunicado qualquer dano nessa infraestrutura, não sei se por falha ou não. O reporte que fiz foi dos edifícios municipais, penso que não é o caso. -----

-----Relativamente aos restantes, a Biblioteca a obra está em curso, relativamente ao estaleiro, estamos a pedir propostas, os sintéticos também, há uma série de escolas que já foram entregues, dou o exemplo do Seixo e de mais duas ou três que estão no mesmo processo de concurso. A Piscina a mesma coisa, o Pavilhão está praticamente concluído e portanto estamos a fazer tudo o que é possível para que a normalidade regresse no menor espaço de tempo”. -----

-----Pronunciou-se o Vereador Décio Matias dizendo: “Em complemento e como diz o senhor Presidente e relativamente à questão da Associação Diogo de Azambuja, informar a minha querida amiga Dulce, que as instalações foram devidamente acauteladas em termos de seguradora e estamos à espera de início de obras para recuperar sobretudo as fachadas da Escola Profissional junto a EN 111 e também junto ao Parque da Vila. Dizer que e isto só tem a ver porque exerço funções na Direção em representação da Câmara Municipal e é nesse sentido que estou a dar essas informações, que em nada foi afetado o período letivo, em virtude da tempestade Leslie, porque os alunos que tinham aulas na EPAAD estão a ter aulas teóricas junto dos seus colegas na Escola Profissional lá em cima e a parte prática é cá em baixo, porque a parte prática não foi afetada, é feita em campo e mantém-se dentro dos timings definidos dentro do período letivo”. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

### -----A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP) -----

----- A1.1 MINUTA DO 1.º ADITAMENTO AO ACORDO DE -----  
 ----- EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA ----  
 ----- DE FREGUESIA DE ARAZEDE – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

-----“PROPOSTA-----

-----1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Arazede – Aprovar em minuta -----

-----De acordo com a alínea l) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei.”-----

-----Assim, foram celebrados acordos de execução de delegação de competências com as onze Juntas de Freguesia do Concelho.-----

-----Os mencionados acordos prevêm os recursos financeiros, cujos valores estão discriminados no Anexo I, que faz parte integrante de cada acordo, bem como os recursos técnicos a atribuir às freguesias, para a concretização da delegação de competências acordada.-----

-----No entanto, tendo em consideração a complexidade da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, verificou-se a necessidade de proceder a ajustamentos aos anexos I, II e V, pelo que se propõe que os mesmos sejam revistos para conformação à realidade constatada em cada freguesia.-----

-----O princípio da transparência encontra-se subjacente ao aditamento que aqui se propõe, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas.-----

-----É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município de Montemor-o-Velho e cada uma das freguesias, prevendo o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.-----

-----Após elaboração da minuta do aditamento ao acordo de execução, que ora se anexa, deve o mesmo ser aprovado em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da respetiva câmara municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em assembleia de freguesia

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. -----

-----Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se a reunião do executivo municipal a minuta de Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Arazede, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

-----1 - Autorizar a celebração do Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Arazede, nos termos da minuta que se anexa, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----

-----2 - Aprovar a respetiva proposta de minuta do Aditamento ao Acordo de Execução e da celebração do mesmo com a Junta de Freguesia de Arazede, que se anexa e faz parte integrante da presente deliberação para que seja autorização/aprovação. -----

-----3 - Que de acordo com a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o presente Aditamento ao Acordo de Execução à Assembleia Municipal para autorização prévia do reforço do compromisso plurianual, já assumido e autorizado aquando da aprovação do presente Acordo de Execução objeto de aditamento.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na Proposta do Presidente da Câmara deliberou por unanimidade: -----

-----1 - Autorizar a celebração do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Arazede. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

----- 2 - Aprovar a proposta de minuta do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Arazede, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- 3 - Remeter o 1.º Aditamento ao Acordo de Execução à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- A1.2 MINUTA DO 1.º ADITAMENTO AO ACORDO DE -----  
 ----- EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA ----  
 ----- DE FREGUESIA DE CARAPINHEIRA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: -----

----- “PROPOSTA-----

----- 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Carapinheira – Aprovar em minuta -----

----- De acordo com a alínea l) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei.” -----

----- Assim, foram celebrados acordos de execução de delegação de competências com as onze Juntas de Freguesia do Concelho. -----

----- Os mencionados acordos prevêem os recursos financeiros, cujos valores estão discriminados no Anexo I, que faz parte integrante de cada acordo, bem como os recursos técnicos a atribuir às freguesias, para a concretização da delegação de competências acordada. -----

----- No entanto, tendo em consideração a complexidade da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, verificou-se a necessidade de proceder a ajustamentos aos anexos I, II e V, pelo que se propõe que os mesmos sejam revistos para conformação à realidade constatada em cada freguesia. -----

----- O princípio da transparência encontra-se subjacente ao aditamento que aqui se propõe, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

*levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas. -----*

*-----É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município de Montemor-o-Velho e cada uma das freguesias, prevendo o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados. -----*

*-----Após elaboração da minuta do aditamento ao acordo de execução, que ora se anexa, deve o mesmo ser aprovado em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, sob proposta da respetiva câmara municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e em assembleia de freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. -----*

*-----Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se a reunião do executivo municipal a minuta de Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Carapinheira, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----*

*-----1 - Autorizar a celebração do Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Carapinheira, nos termos da minuta que se anexa, e que consiste na delegação de competências ali contidas;-----*

*-----2 - Aprovar a respetiva proposta de minuta do Aditamento ao Acordo de Execução e da celebração do mesmo com a Junta de Freguesia de Carapinheira, que se anexa e faz parte integrante da presente deliberação para que seja autorização/aprovação. -----*

*-----3 - Que de acordo com a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

montantes aqui em causa, remeter o presente Aditamento ao Acordo de Execução à Assembleia Municipal para autorização prévia do reforço do compromisso plurianual, já assumido e autorizado aquando da aprovação do presente Acordo de Execução objeto de aditamento.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na Proposta do Presidente da Câmara deliberou por unanimidade: -----

----- 1 - Autorizar a celebração do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Carapinheira. -----

----- 2 - Aprovar a proposta de minuta do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Carapinheira, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- 3 - Remeter o 1.º Aditamento ao Acordo de Execução à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A1.3 MINUTA DO 1.º ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE EREIRA – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: -----

----- “PROPOSTA -----

----- 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Ereira – Aprovar em minuta -----

----- De acordo com a alínea l) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei.” -----

----- Assim, foram celebrados acordos de execução de delegação de competências com as onze Juntas de Freguesia do Concelho. -----

----- Os mencionados acordos prevêem os recursos financeiros, cujos valores estão discriminados no Anexo I, que faz parte integrante de cada acordo, bem como os recursos

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

técnicos a atribuir às freguesias, para a concretização da delegação de competências acordada. -----

----- No entanto, tendo em consideração a complexidade da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, verificou-se a necessidade de proceder a ajustamentos aos anexos I, II e V, pelo que se propõe que os mesmos sejam revistos para conformação à realidade constatada em cada freguesia. -----

----- O princípio da transparência encontra-se subjacente ao aditamento que aqui se propõe, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas. -----

----- É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município de Montemor-o-Velho e cada uma das freguesias, prevendo o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados. -----

----- Após elaboração da minuta do aditamento ao acordo de execução, que ora se anexa, deve o mesmo ser aprovado em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, sob proposta da respetiva câmara municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e em assembleia de freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se a reunião do executivo municipal a minuta de Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Ereira, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte: -----

----- 1 - Autorizar a celebração do Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Ereira, nos termos da minuta que se anexa, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

----- 2 - Aprovar a respetiva proposta de minuta do Aditamento ao Acordo de Execução e da celebração do mesmo com a Junta de Freguesia de Ereira, que se anexa e faz parte integrante da presente deliberação para que seja autorização/aprovação. -----

----- 3 - Que de acordo com a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o presente Aditamento ao Acordo de Execução à Assembleia Municipal para autorização prévia do reforço do compromisso plurianual, já assumido e autorizado aquando da aprovação do presente Acordo de Execução objeto de aditamento.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na Proposta do Presidente da Câmara deliberou por unanimidade: -----

----- 1 - Autorizar a celebração do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Ereira. -----

----- 2 - Aprovar a proposta de minuta do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Ereira, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- 3 - Remeter o 1.º Aditamento ao Acordo de Execução à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- A1.4 MINUTA DO 1.º ADITAMENTO AO ACORDO DE -----  
 ----- EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA ----  
 ----- DE FREGUESIA DE LICEIA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: ----

----- “PROPOSTA -----

M  
S**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

----- 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Liceia – Aprovar em minuta-----

-----De acordo com a alínea l) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei.”-----

-----Assim, foram celebrados acordos de execução de delegação de competências com as onze Juntas de Freguesia do Concelho.-----

-----Os mencionados acordos prevêem os recursos financeiros, cujos valores estão discriminados no Anexo I, que faz parte integrante de cada acordo, bem como os recursos técnicos a atribuir às freguesias, para a concretização da delegação de competências acordada.-----

-----No entanto, tendo em consideração a complexidade da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, verificou-se a necessidade de proceder a ajustamentos aos anexos I, II e V, pelo que se propõe que os mesmos sejam revistos para conformação à realidade constatada em cada freguesia.-----

-----O princípio da transparência encontra-se subjacente ao aditamento que aqui se propõe, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas.-----

-----É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município de Montemor-o-Velho e cada uma das freguesias, prevendo o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.-----

-----Após elaboração da minuta do aditamento ao acordo de execução, que ora se anexa, deve o mesmo ser aprovado em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da respetiva câmara municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em assembleia de freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se a reunião do executivo municipal a minuta de Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Liceia, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1 - Autorizar a celebração do Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Liceia, nos termos da minuta que se anexa, e que consiste na delegação de competências ali contidas;-----

----- 2 - Aprovar a respetiva proposta de minuta do Aditamento ao Acordo de Execução e da celebração do mesmo com a Junta de Freguesia de Liceia, que se anexa e faz parte integrante da presente deliberação para que seja autorização/aprovação.-----

----- 3 - Que de acordo com a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o presente Aditamento ao Acordo de Execução à Assembleia Municipal para autorização prévia do reforço do compromisso plurianual, já assumido e autorizado aquando da aprovação do presente Acordo de Execução objeto de aditamento.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na Proposta do Presidente da Câmara deliberou por unanimidade:-----

----- 1 - Autorizar a celebração do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Liceia.-----

----- 2 - Aprovar a proposta de minuta do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Liceia, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

48

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

----- 3 - Remeter o 1.º Aditamento ao Acordo de Execução à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- A1.5 MINUTA DO 1.º ADITAMENTO AO ACORDO DE -----  
 ----- EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA ----  
 ----- DE FREGUESIA DE MEÃS DO CAMPO – APROVAR EM MINUTA. ---

----- Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: -----

----- “PROPOSTA -----

----- 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Meãs do Campo – Aprovar em minuta -----

----- De acordo com a alínea l) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei.” -----

----- Assim, foram celebrados acordos de execução de delegação de competências com as onze Juntas de Freguesia do Concelho. -----

----- Os mencionados acordos prevêem os recursos financeiros, cujos valores estão discriminados no Anexo I, que faz parte integrante de cada acordo, bem como os recursos técnicos a atribuir às freguesias, para a concretização da delegação de competências acordada. -----

----- No entanto, tendo em consideração a complexidade da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, verificou-se a necessidade de proceder a ajustamentos aos anexos I, II e V, pelo que se propõe que os mesmos sejam revistos para conformação à realidade constatada em cada freguesia. -----

----- O princípio da transparência encontra-se subjacente ao aditamento que aqui se propõe, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

----- É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município de Montemor-o-Velho e cada uma das freguesias, prevendo o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados. -----

----- Após elaboração da minuta do aditamento ao acordo de execução, que ora se anexa, deve o mesmo ser aprovado em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da respetiva câmara municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em assembleia de freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se a reunião do executivo municipal a minuta de Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte: -----

----- 1 - Autorizar a celebração do Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Meãs do Campo, nos termos da minuta que se anexa, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----

----- 2 - Aprovar a respetiva proposta de minuta do Aditamento ao Acordo de Execução e da celebração do mesmo com a Junta de Freguesia de Meãs do Campo, que se anexa e faz parte integrante da presente deliberação para que seja autorização/aprovação. -----

----- 3 - Que de acordo com a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o presente Aditamento ao Acordo de Execução à Assembleia Municipal para autorização prévia do reforço do compromisso plurianual, já

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

*assumido e autorizado aquando da aprovação do presente Acordo de Execução objeto de aditamento.”* -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na Proposta do Presidente da Câmara deliberou por unanimidade: -----

-----1 - Autorizar a celebração do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Meãs do Campo.-----

-----2 - Aprovar a proposta de minuta do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Meãs do Campo, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

-----3 - Remeter o 1.º Aditamento ao Acordo de Execução à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- A1.6 MINUTA DO 1.º ADITAMENTO AO ACORDO DE -----  
 ----- EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA-----  
 ----- DE FREGUESIA DE PEREIRA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: -----

----- “PROPOSTA -----

----- 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Pereira – Aprovar em minuta-----

-----De acordo com a alínea l) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei.”-----

-----Assim, foram celebrados acordos de execução de delegação de competências com as onze Juntas de Freguesia do Concelho.-----

-----Os mencionados acordos prevêem os recursos financeiros, cujos valores estão discriminados no Anexo I, que faz parte integrante de cada acordo, bem como os recursos técnicos a atribuir às freguesias, para a concretização da delegação de competências acordada. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

----- No entanto, tendo em consideração a complexidade da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, verificou-se a necessidade de proceder a ajustamentos aos anexos I, II e V, pelo que se propõe que os mesmos sejam revistos para conformação à realidade constatada em cada freguesia.-----

----- O princípio da transparência encontra-se subjacente ao aditamento que aqui se propõe, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas. -----

----- É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município de Montemor-o-Velho e cada uma das freguesias, prevendo o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.-----

----- Após elaboração da minuta do aditamento ao acordo de execução, que ora se anexa, deve o mesmo ser aprovado em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, sob proposta da respetiva câmara municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e em assembleia de freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se a reunião do executivo municipal a minuta de Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Pereira, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1 - Autorizar a celebração do Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Pereira, nos termos da minuta que se anexa, e que consiste na delegação de competências ali contidas;-----

----- 2 - Aprovar a respetiva proposta de minuta do Aditamento ao Acordo de Execução e da celebração do mesmo com a Junta de Freguesia de Pereira, que se anexa e faz parte integrante da presente deliberação para que seja autorização/aprovação.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

----- 3 - Que de acordo com a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o presente Aditamento ao Acordo de Execução à Assembleia Municipal para autorização prévia do reforço do compromisso plurianual, já assumido e autorizado aquando da aprovação do presente Acordo de Execução objeto de aditamento.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na Proposta do Presidente da Câmara deliberou por unanimidade: -----

----- 1 - Autorizar a celebração do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Pereira. -----

----- 2 - Aprovar a proposta de minuta do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Pereira, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- 3 - Remeter o 1.º Aditamento ao Acordo de Execução à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- A1.7 MINUTA DO 1.º ADITAMENTO AO ACORDO DE -----  
 ----- EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA ----  
 ----- DE FREGUESIA DE SANTO VARÃO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: ----

----- “PROPOSTA -----

----- 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Santo Varão – Aprovar em minuta -----

----- De acordo com a alínea l) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Discutir e preparar com os departamentos governamentais e

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

*com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei.”-----*

*----- Assim, foram celebrados acordos de execução de delegação de competências com as onze Juntas de Freguesia do Concelho.-----*

*----- Os mencionados acordos prevêem os recursos financeiros, cujos valores estão discriminados no Anexo I, que faz parte integrante de cada acordo, bem como os recursos técnicos a atribuir às freguesias, para a concretização da delegação de competências acordada. -----*

*----- No entanto, tendo em consideração a complexidade da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, verificou-se a necessidade de proceder a ajustamentos aos anexos I, II e V, pelo que se propõe que os mesmos sejam revistos para conformação à realidade constatada em cada freguesia.-----*

*----- O princípio da transparência encontra-se subjacente ao aditamento que aqui se propõe, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas. -----*

*----- É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município de Montemor-o-Velho e cada uma das freguesias, prevendo o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.-----*

*----- Após elaboração da minuta do aditamento ao acordo de execução, que ora se anexa, deve o mesmo ser aprovado em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da respetiva câmara municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em assembleia de freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. -----*

*----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se a reunião do executivo municipal a minuta de Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Santo Varão, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1 - Autorizar a celebração do Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Santo Varão, nos termos da minuta que se anexa, e que consiste na delegação de competências ali contidas;-----

----- 2 - Aprovar a respetiva proposta de minuta do Aditamento ao Acordo de Execução e da celebração do mesmo com a Junta de Freguesia de Santo Varão, que se anexa e faz parte integrante da presente deliberação para que seja autorização/aprovação. -----

----- 3 - Que de acordo com a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o presente Aditamento ao Acordo de Execução à Assembleia Municipal para autorização prévia do reforço do compromisso plurianual, já assumido e autorizado aquando da aprovação do presente Acordo de Execução objeto de aditamento.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na Proposta do Presidente da Câmara deliberou por unanimidade:-----

----- 1 - Autorizar a celebração do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Santo Varão.-----

----- 2 - Aprovar a proposta de minuta do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Santo Varão, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- 3 - Remeter o 1.º Aditamento ao Acordo de Execução à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- A1.8 MINUTA DO 1.º ADITAMENTO AO ACORDO DE -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

----- EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA ----

----- DE FREGUESIA DE SEIXO DE GATÕES – APROVAR EM MINUTA. ---

----- Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: -----

----- “PROPOSTA -----

----- 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões – Aprovar em minuta -----

----- De acordo com a alínea l) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei.”-----

----- Assim, foram celebrados acordos de execução de delegação de competências com as onze Juntas de Freguesia do Concelho. -----

----- Os mencionados acordos prevêem os recursos financeiros, cujos valores estão discriminados no Anexo I, que faz parte integrante de cada acordo, bem como os recursos técnicos a atribuir às freguesias, para a concretização da delegação de competências acordada. -----

----- No entanto, tendo em consideração a complexidade da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, verificou-se a necessidade de proceder a ajustamentos aos anexos I, II e V, pelo que se propõe que os mesmos sejam revistos para conformação à realidade constatada em cada freguesia. -----

----- O princípio da transparência encontra-se subjacente ao aditamento que aqui se propõe, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas. -----

----- É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município de Montemor-o-Velho e cada uma das freguesias, prevendo o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados. -----

----- Após elaboração da minuta do aditamento ao acordo de execução, que ora se anexa, deve o mesmo ser aprovado em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

*25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da respetiva câmara municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em assembleia de freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. -----*

*----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se a reunião do executivo municipal a minuta de Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte: -----*

*----- 1 - Autorizar a celebração do Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões, nos termos da minuta que se anexa, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----*

*----- 2 - Aprovar a respetiva proposta de minuta do Aditamento ao Acordo de Execução e da celebração do mesmo com a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões, que se anexa e faz parte integrante da presente deliberação para que seja autorização/aprovação. -----*

*----- 3 - Que de acordo com a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o presente Aditamento ao Acordo de Execução à Assembleia Municipal para autorização prévia do reforço do compromisso plurianual, já assumido e autorizado aquando da aprovação do presente Acordo de Execução objeto de aditamento.” -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na Proposta do Presidente da Câmara deliberou por unanimidade: -----*

4  
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

----- 1 - Autorizar a celebração do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões. -----

----- 2 - Aprovar a proposta de minuta do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- 3 - Remeter o 1.º Aditamento ao Acordo de Execução à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A1.9 MINUTA DO 1.º ADITAMENTO AO ACORDO DE** -----  
 ----- **EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA** -----  
 ----- **DE FREGUESIA DE TENTÚGAL – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: -----

----- “PROPOSTA -----

----- *1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Tentúgal – Aprovar em minuta -----*

----- *De acordo com a alínea l) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei.” -----*

----- *Assim, foram celebrados acordos de execução de delegação de competências com as onze Juntas de Freguesia do Concelho. -----*

----- *Os mencionados acordos prevêm os recursos financeiros, cujos valores estão discriminados no Anexo I, que faz parte integrante de cada acordo, bem como os recursos técnicos a atribuir às freguesias, para a concretização da delegação de competências acordada. -----*

----- *No entanto, tendo em consideração a complexidade da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, verificou-se a necessidade de proceder a ajustamentos aos anexos I, II e V, pelo que se propõe que os mesmos sejam revistos para conformação à realidade constatada em cada freguesia. -----*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

----- O princípio da transparência encontra-se subjacente ao aditamento que aqui se propõe, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas. -----

----- É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município de Montemor-o-Velho e cada uma das freguesias, prevendo o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados. -----

----- Após elaboração da minuta do aditamento ao acordo de execução, que ora se anexa, deve o mesmo ser aprovado em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, sob proposta da respetiva câmara municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e em assembleia de freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se a reunião do executivo municipal a minuta de Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Tentúgal, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1 - Autorizar a celebração do Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Tentúgal, nos termos da minuta que se anexa, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----

----- 2 - Aprovar a respetiva proposta de minuta do Aditamento ao Acordo de Execução e da celebração do mesmo com a Junta de Freguesia de Tentúgal, que se anexa e faz parte integrante da presente deliberação para que seja autorização/aprovação. -----

----- 3 - Que de acordo com a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o presente Aditamento ao Acordo de Execução à Assembleia Municipal para autorização prévia do reforço do compromisso plurianual, já assumido e autorizado aquando da aprovação do presente Acordo de Execução objeto de aditamento.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na Proposta do Presidente da Câmara deliberou por unanimidade: -----

----- 1 - Autorizar a celebração do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Tentúgal. -----

----- 2 - Aprovar a proposta de minuta do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Tentúgal, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- 3 - Remeter o 1.º Aditamento ao Acordo de Execução à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **A1.10 MINUTA DO 1.º ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A UNIÃO DE FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: -----

----- “PROPOSTA -----

----- 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca – Aprovar em minuta -----

----- De acordo com a alínea l) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei.”-----

----- Assim, foram celebrados acordos de execução de delegação de competências com as onze Juntas de Freguesia do Concelho.-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

----- Os mencionados acordos prevêem os recursos financeiros, cujos valores estão discriminados no Anexo I, que faz parte integrante de cada acordo, bem como os recursos técnicos a atribuir às freguesias, para a concretização da delegação de competências acordada. -----

----- No entanto, tendo em consideração a complexidade da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, verificou-se a necessidade de proceder a ajustamentos aos anexos I, II e V, pelo que se propõe que os mesmos sejam revistos para conformação à realidade constatada em cada freguesia. -----

----- O princípio da transparência encontra-se subjacente ao aditamento que aqui se propõe, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas. -----

----- É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município de Montemor-o-Velho e cada uma das freguesias, prevendo o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados. -----

----- Após elaboração da minuta do aditamento ao acordo de execução, que ora se anexa, deve o mesmo ser aprovado em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, sob proposta da respetiva câmara municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e em assembleia de freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se a reunião do executivo municipal a minuta de Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte: -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

----- 1 - Autorizar a celebração do Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, nos termos da minuta que se anexa, e que consiste na delegação de competências ali contidas; --

----- 2 - Aprovar a respetiva proposta de minuta do Aditamento ao Acordo de Execução e da celebração do mesmo com a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, que se anexa e faz parte integrante da presente deliberação para que seja autorização/aprovação. -----

----- 3 - Que de acordo com a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o presente Aditamento ao Acordo de Execução à Assembleia Municipal para autorização prévia do reforço do compromisso plurianual, já assumido e autorizado aquando da aprovação do presente Acordo de Execução objeto de aditamento.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na Proposta do Presidente da Câmara deliberou por unanimidade: -----

----- 1 - Autorizar a celebração do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca. -----

----- 2 - Aprovar a proposta de minuta do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução a celebrar com a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- 3 - Remeter o 1.º Aditamento ao Acordo de Execução à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- A1.11 MINUTA DO 1.º ADITAMENTO AO ACORDO DE-----

----- EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A UNIÃO ---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES

- APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: -----

----- "PROPOSTA -----

----- 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Aprovar em minuta -----

----- De acordo com a alínea l) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei." -----

----- Assim, foram celebrados acordos de execução de delegação de competências com as onze Juntas de Freguesia do Concelho. -----

----- Os mencionados acordos prevêem os recursos financeiros, cujos valores estão discriminados no Anexo I, que faz parte integrante de cada acordo, bem como os recursos técnicos a atribuir às freguesias, para a concretização da delegação de competências acordada. -----

----- No entanto, tendo em consideração a complexidade da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, verificou-se a necessidade de proceder a ajustamentos aos anexos I, II e V, pelo que se propõe que os mesmos sejam revistos para conformação à realidade constatada em cada freguesia. -----

----- O princípio da transparência encontra-se subjacente ao aditamento que aqui se propõe, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas. -----

----- É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município de Montemor-o-Velho e cada uma das freguesias, prevendo o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados. -----

----- Após elaboração da minuta do aditamento ao acordo de execução, que ora se anexa, deve o mesmo ser aprovado em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo

4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

*25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da respetiva câmara municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em assembleia de freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. -----*

*----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se a reunião do executivo municipal a minuta de Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte: -----*

*----- 1 - Autorizar a celebração do Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, nos termos da minuta que se anexa, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----*

*----- 2 - Aprovar a respetiva proposta de minuta do Aditamento ao Acordo de Execução e da celebração do mesmo com a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, que se anexa e faz parte integrante da presente deliberação para que seja autorização/aprovação. -*

*----- 3 - Que de acordo com a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o presente Aditamento ao Acordo de Execução à Assembleia Municipal para autorização prévia do reforço do compromisso plurianual, já assumido e autorizado aquando da aprovação do presente Acordo de Execução objeto de aditamento.” -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na Proposta do Presidente da Câmara deliberou por unanimidade: -----*

4  
9

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

----- 1 - Autorizar a celebração do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões. -----

----- 2 - Aprovar a proposta de minuta do 1.º Aditamento ao Acordo de Execução a celebrar com a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- 3 - Remeter o 1.º Aditamento ao Acordo de Execução à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### ----- A2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC) -----

----- Ausentou-se neste ponto o Vereador Alexandre Leal. -----

#### ----- A2.1 CRIAÇÃO DE EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE -----

----- – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE AUTORIDADE -----

----- NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, CÂMARA MUNICIPAL DE -----

----- MONTEMOR-O-VELHO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS -----

----- BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONTEMOR-O-VELHO -----

----- – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “] -----

----- Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, foi estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da Proteção Civil Municipal. -----

----- Tal enquadramento, visa desenvolver atividades de planeamento de operações, prevenção, segurança, e informação pública, tendentes a prevenir riscos coletivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural e/ou tecnológica, atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram, o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, e a coordenação das atividades a desenvolver nos domínios da Proteção Civil. -----

----- Considerando, o número crescente de ocorrências no Concelho de Montemor-o-Velho, as competências legalmente designadas ao Serviço Municipal de Proteção Civil, e o número de

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

*colaboradores a si afetos, é inexecutável manter a operacionalidade necessária a missões de socorro às populações do concelho. -----*

*----- Tais missões visam, a participação em dispositivos operacionais, socorro rodoviário, apoio à realização de queimadas e de fogo controlado, levantamento de pontos de água, levantamento e reconhecimento de zonas de risco, verificação da rede de incêndios, frequência de ações de formação, participação em ações de sensibilização e informação pública, participação em exercícios e simulacros e outras ações consideradas relevantes. -----*

*----- Para dar resposta a tal necessidade, as Equipas de Intervenção Permanente (adiante designadas EIP) destinam-se ao cumprimento de missões que, no âmbito da Proteção Civil, estão confiadas aos bombeiros, nos termos do disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro, constituídas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua atual redação. -----*

*----- Esta equipa é contratada e mantida pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, sem que, a Autoridade Nacional de Proteção Civil e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, participam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP. -----*

*----- II -----*

*----- Para a criação de uma EIP é necessário estabelecer um Protocolo, entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho. -----*

*----- No caso de haver interesse, quer da Câmara Municipal, quer da Associação, as mesmas informam o Centro Distrital de operações de Socorro de Coimbra (CDOS), que seguidamente reportará à Direção Nacional de Bombeiros do interesse em constituir uma EIP e assinar o necessário Protocolo. -----*

*----- A Direção Nacional de Bombeiros articular-se-á com os CDOS e estes com as demais entidades para a assinatura do Protocolo, feito em três originais, assinados, rubricados e com selo branco ou carimbo, pelas partes outorgantes. -----*

*----- III -----*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

-----Face a tudo o que se antecede, proponho que o Executivo Municipal, aprove a celebração de um protocolo entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, com vista à criação da EIP pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, remetendo para o efeito a minuta em anexo do referido protocolo, para aprovação.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Autoridade Nacional de Proteção Civil, e Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, com vista à criação da EIP pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Alexandre Leal. -----

----- **A3. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)** -----

----- **1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)**-----

----- **1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)** -----

----- **1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)**-----

----- **1.2.1. CELEBRAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E**-----

----- **VENDA DE PRÉDIO RÚSTICO N.º 10004 DE ARAZEDE PARA** -----

----- **EXECUÇÃO DA REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE – FASE F** -----

----- **(RESGATADOS) - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO E** --

----- **DA RESPECTIVA MINUTA – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- Para execução do projeto da "Rede de Esgotos de Araze de - Fase F (Resgatados), execução da rede de águas residuais domésticas do lugar dos Resgatados" é necessária a aquisição de uma parcela com a área de 780,00 m<sup>2</sup>, de um prédio rústico, inscrito na matriz predial sob o artigo 10004, descrito na Conservatória dos registos civil, predial, comercial e automóveis com o n.º 13145, a favor de Idalina de Jesus Ribeiro e Anselmo de São José Reis. A



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

*compra e venda terá o valor de 1.560,00 € (mil quinhentos e sessenta euros), tendo por base acordo de compra e venda celebrado em julho de 2016, pelo município e pelos proprietários. Perante o exposto, e em conformidade com o previsto na alínea g), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se: -----*

*----- 1. Que seja submetida a reunião do executivo municipal a aprovação da celebração da escritura pública de compra e venda de um prédio rústico, inscrito na matriz predial sob o artigo 10004, sito em Resgatados, Arazede, com a área de 780,00 m2 descrito na Conservatória dos registos civil, predial, comercial e automóveis com o n.º 13145, pelo valor de 1.560,00 € (mil quinhentos e sessenta euros), bem como aprovação da respetiva minuta, de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas.” -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a celebração da escritura pública de compra e venda de um prédio rústico, inscrito na matriz predial sob o artigo 10004, sito em Resgatados, Arazede, com a área de 780,00 m2 descrito na Conservatória dos registos civil, predial, comercial e automóveis com o n.º 13145, pelo valor de 1.560,00 € (mil quinhentos e sessenta euros). ----*

*----- Mais deliberou aprovar a respetiva minuta do contrato, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----*

*----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----*

*----- 1.2.2. CELEBRAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E-----  
 ----- VENDA DE PRÉDIO RÚSTICO N.º 1633 DE PEREIRA PARA -----  
 ----- CONSTRUÇÃO DE FURO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA – PROPOSTA -----  
 ----- DE APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO E DA RESPETIVA MINUTA -----  
 ----- – APROVAR EM MINUTA. -----*

*----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----*

*----- “Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----*

*----- Para execução do projeto em epígrafe é necessária a aquisição de um prédio em Pereira com a área de 550,00 m2, inscrito na matriz predial sob o artigo 1633, descrito na Conservatória dos registos civil, predial, comercial e automóveis com o n.º 2421, a favor de Carmo Ferreira dos Santos. A compra e venda terá o valor de 2.007,00 € (dois mil e sete euros), tendo por base relatório de avaliação por perito da lista oficial. -----*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

-----Perante o exposto, e em conformidade com o previsto na alínea g), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se:-----

-----1. Que seja submetida a reunião do executivo municipal a aprovação da celebração da escritura pública de compra e venda de um prédio rústico, inscrito na matriz predial sob o artigo 1633, sito em Arrochas, Pereira, com a área de 550,00 m2 descrito na Conservatória dos registos civil, predial, comercial e automóveis com o n.º 2421, pelo valor de 2.007,00 € (dois mil e sete euros), bem como aprovação da respetiva minuta, de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a celebração da escritura pública de compra e venda de um prédio rústico, inscrito na matriz predial sob o artigo 1633, sito em Arrochas, Pereira, com a área de 550,00 m2 descrito na Conservatória dos registos civil, predial, comercial e automóveis com o n.º 2421, pelo valor de 2.007,00 € (dois mil e sete euros).-----

----- Mais deliberou aprovar a respetiva minuta do contrato, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)**-----

----- **1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)**-----

----- **1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)**-----

----- **1.5.1. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE**-----

----- **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA**-----

----- **ISENÇÕES E/OU REDUÇÕES DE TAXAS – LISTAGEM DE**-----

----- **ISENÇÕES E/OU REDUÇÕES DE TAXAS CONCEDIDAS ENTRE**-----

----- **01/09/2018 E 30/11/2018.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência da deliberação tomada na reunião de Câmara de 20 de novembro de 2017 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 23 de novembro de 2017, remeto em anexo a listagem das isenções e/ou reduções de taxas concedidas no período compreendido entre 01 de setembro e 30 de novembro de 2018, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

de setembro, a fim de ser presente a reunião do Executivo Municipal para posterior remessa à Assembleia Municipal.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, por concordar com o teor da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade remeter a listagem das isenções e/ou reduções de taxas concedidas no período compreendido entre 01 de setembro e 30 de novembro de 2018, à Assembleia Municipal para conhecimento, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UFP)**-----

----- **1.6.1 SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)** -----

----- **1.6.1.1. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE**-----

----- **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA**-----

----- **COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O ANO ECONÓMICO DE** ---

----- **2019 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Considerando que: -----

----- - o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas, que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando: -----

----- a. Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----

----- b. Os seus encargos não excedam o limite de 20.000 contos (99.759,58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

----- - conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) na sua atual redação, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local.-----

----- - a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º da referida Lei determina igual normativo para as entidades da Administração Central, condicionando a assunção de compromissos plurianuais a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados. ---

----- Em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra citados, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do Setor Público Administrativo, propõe-se remessa ao executivo municipal para que este delibere submeter à Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho para deliberação (em reforço do consentimento legal previsto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos seguintes termos: -----

----- 1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º e n.º 4 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes: -----

----- a) Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou-----

----- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; ou-----

----- c) Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, quando legalmente admissíveis, e alterações ao cronograma físico e/ou financeiro de investimentos e outras despesas; -----

----- 2. A autorização genérica constante do número anterior não prejudica a possibilidade de delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal prevista no n.º 3 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na redação introduzida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

----- 3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal, deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.” -----

----- Usou da palavra a Dr<sup>a</sup>. Andreia Lopes dizendo o seguinte: “ Eu gostava apenas de fazer aqui um pequeno esclarecimento relativamente a este ponto, devendo ser efetuada a seguinte correção na informação dos serviços: “onde se lê ou”, não se dever ler, deve-se retirar, é um lapso de escrita, mas de qualquer modo gostaria de fazer essa retificação e que constasse em ata”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, aprovar solicitar à Assembleia Municipal a emissão de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais para o ano de 2019, nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

----- Mais deliberou que em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal, deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **1.6.1.2. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE-----**  
**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA -----**  
**COMPROMISSOS PLURIANUAIS – LISTAGEM DE COMPROMISSOS**  
**PLURIANUAIS ASSUMIDOS ENTRE 01/09/2018 E 30/11/2018.-----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da deliberação de reunião de Câmara Municipal de 20 de novembro de 2017, submetida e aprovada em Sessão Ordinária de Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2017, foi aprovada a “autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para o ano de 2018” no que respeita a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º e n.º 4 do art.º 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) na sua atual redação. -----

----- Assim e em cumprimento do ponto 3.º da informação dos serviços que serviu de base à deliberação em causa, “em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida" informa-se que entre 1 de setembro de 2018 e 30 de novembro de 2018, foram assumidos compromissos plurianuais ao abrigo da autorização genérica concedida, conforme listagem que se anexa. -----

----- Esta informação deve ser submetida à próxima Sessão da Assembleia Municipal para conhecimento." -----

----- A Câmara tomou conhecimento da listagem dos compromissos plurianuais assumidos entre 1 de setembro e 30 de novembro de 2018, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, e deliberou por unanimidade remeter o presente assunto à Assembleia Municipal, para conhecimento. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### ----- 1.6.2 SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST) -----

#### ----- 1.6.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 04 de dezembro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 1.056.929,37€ (um milhão, cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e nove euros e trinta e sete cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 221.449,37€ (duzentos e vinte e um mil quatrocentos e quarenta e nove euros e trinta e sete cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

### ----- 1.6.3 SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP) -----

## ----- 2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS) -----

### ----- 2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UCT) -----

#### ----- 2.1.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----

----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013,  
----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO  
----- PELA ASSOCIAÇÃO FERNÃO MENDES PINTO – APROVAR EM -----  
----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "A Associação Fernão Mendes Pinto vai levar a efeito a Festa de Natal no próximo dia 15 de dezembro, para as crianças do jardim de Infância de Liceia e respetivas famílias. Para o

4  
9

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

feito solicitam à Autarquia a cedência de 12 módulos de palco e de 100 cadeiras para colocação no salão da Junta de Freguesia de Liceia. -----

-----Sendo uma tradição a realização desta atividade nesta altura do ano, sou de opinião prestar o apoio solicitado, dentro da disponibilidade de equipamento disponível. Assim, podem apenas ser disponibilizados 10 módulos de palco. Deverá a Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e entrega do referido equipamento, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. -----

-----Pelo exposto, propõe-se a cedência do equipamento, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

### 2.1.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----

EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -

DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO

PELA ASSOCIAÇÃO FERNÃO MENDES PINTO – APROVAR EM -----

MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Associação Fernão Mendes Pinto vai levar a efeito a Festa de Natal no próximo dia 14 de dezembro, para as crianças do jardim de Infância do Centro Ilda Moreno e respetivas famílias. Para o efeito solicitam à Autarquia a cedência de 12 módulos de palco e a tela de proteção para colocação no salão dos Bombeiros Voluntários. -----

-----Sendo uma tradição a realização desta atividade nesta altura do ano, sou de opinião prestar o apoio solicitado, dentro da disponibilidade de equipamento disponível. Assim, e segundo indicação dos serviços, pode a tela de proteção ser disponibilizada, assim como, a cedência de 10 módulos de palco. Deverá a Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e entrega do referido equipamento, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

-----Pelo exposto, propõe-se a cedência do equipamento, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.1.3. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE**-----  
 ----- **EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013,**  
 ----- **DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO**  
 ----- **PELA ASSOCIAÇÃO GATÕES BTT – RATIFICAÇÃO.** -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“O Gatões BTT vai levar a efeito o “Passeio de Natal” no dia 9 de dezembro do ano em curso. Para o efeito solicitam à Autarquia a cedência do arco insuflável.-----

-----Sendo uma atividade importante para a freguesia e para o Concelho, sou de opinião prestar o apoio solicitado. Segundo indicação dos serviços, pode o equipamento ser disponibilizado. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior devolução do referido equipamento, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente. -----

----- **2.2. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UEJASS)** -----

----- **2.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO (UD)** -----

----- **2.3.1. UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL, PELO** -----  
 ----- **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTEMOR-O-VELHO,** -----  
 ----- **PARA REALIZAÇÃO DO 1º E 3º ENCONTROS LOCAIS DO**-----  
 ----- **DESPORTO ESCOLAR – PROPOSTA DE ISENÇÃO DE TAXAS** -----  
 ----- **– APROVAR EM MINUTA.**-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

-----“O Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho (AE) vai realizar, nos dias 12 dezembro de 2018 e 27 de fevereiro de 2019, o 1º e 3º encontros locais do Desporto Escolar, respetivamente.-----

----- Para o efeito, o AE veio, através do e-mail datado de 19 de novembro último, solicitar a cedência e utilização da Piscina Municipal de Montemor-o-Velho, da seguinte forma:-----

----- 12 dezembro: entre as 14H45 e as 17H00;-----

----- 27 fevereiro: entre as 14H45 e as 17H00.-----

----- A piscina Municipal encontra-se disponível nas datas e horários indicados.-----

----- O valor a pagar nos termos do ponto 2.1. do artigo 44º da Tabela de Taxas em vigor seria o seguinte: -----

----- 12 de dezembro: 6 pistas (10,00€/cada pista) x 3 períodos de 45 minutos= 180,00€ ---

----- 27 de fevereiro: 6 pistas (10,00€/cada pista) x 3 períodos de 45 minutos= 180,00€-----

----- Total da utilização:360,00€ (trezentos e sessenta Euros).-----

----- Nos termos da alínea a) do artigo 33º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Velho, publicado no DR nº57, 2ª série, de 21 de março, compete à Unidade Orgânica de Desporto (UD), entre outras, nomeadamente as seguintes competências:

----- • Executar o plano de desenvolvimento desportivo municipal, incluindo ao nível do desporto escolar.-----

----- Nesse âmbito, propõe-se que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho se associe a este evento com carácter municipal e inter-municipal e dispense o AE do pagamento da referida taxa (360,00€ (trezentos e sessenta Euros).-----

----- Em conclusão: -----

----- 1) A Piscina Municipal encontra-se disponível nas datas e horários pretendidos;-----

----- 2) Tendo em conta a importância do evento, no contexto municipal e inter-municipal, propõe-se que o AE beneficie da isenção daquele pagamento 360,00€ (trezentos e sessenta Euros).-----

----- Para tanto e em conformidade com o atrás expandido, propõe-se que, o executivo Municipal aprove a isenção daquela taxa, ao abrigo da autorização genérica concedida pela

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

Assembleia Municipal em 23 de Novembro de 2017, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Listagem de isenções e/ou reduções de taxas.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a isenção de taxas no valor de 360,00€ ao Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

### -----3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT) -----

#### ----- 3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE PLANEAMENTO, PROJETOS E SIG (UPPS)-----

----- 3.1.1. PARU 2 - REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO LETRA – PROPOSTA--  
 ----- PARA DELIBERAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO BASE --  
 ----- PARA EFEITOS DE DEMONSTRAÇÃO DO NÍVEL DE MATURIDADE -  
 ----- DO PROJETO NO PROCESSO DE CANDIDATURA À PRIORIDADE DE  
 ----- INVESTIMENTO: 6.5 (6E) – A ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS  
 ----- A MELHORAR O AMBIENTE URBANO, A REVITALIZAR AS CIDADES,  
 ----- RECUPERAR E DESCONTAMINAR ZONAS INDUSTRIAIS -----  
 ----- ABANDONADAS, INCLUINDO ZONAS DE RECONVERSÃO, A-----  
 ----- REDUZIR A POLUIÇÃO DO AR E A PROMOVER MEDIDAS DE -----  
 ----- REDUÇÃO DE RÚIDO.-----

-----Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“A reabilitação e conversão do Edifício Letra, prevista no PARU de Montemor o Velho, tem como objetivo a transformação de um edifício existente, construído como oficina de pneus e hoje utilizado com boxes para cavalos do Centro Hípico, num equipamento polivalente de apoio às atividades de promoção cultural, artística, gastronómica ou desportiva, dotando-o com condições mínimas necessárias para os novos usos pretendidos, enquadrando-o quer do ponto de vista da imagem como da função, na lógica de intervenção prevista no PARU. -----

-----Atualmente o edifício assume-se dissonante na paisagem, carecendo de intervenção tanto ao nível da sua imagem arquitetónica, como ao nível da sua refuncionalização espacial.

-----Ao nível da localização, encontra-se numa área privilegiada do perímetro urbano, junto ao futuro Parque Urbano Ribeirinho e às novas infraestruturas desportivas (pista de atletismo), assumindo grande importância no conjunto da intervenção.-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

-----Atendendo a que a presente proposta diz respeito à reabilitação (alteração do uso) de edifício legalmente existente, a ser promovida pela Câmara Municipal, o procedimento está isento de controlo prévio, contudo está sujeito à observância das normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial (IGT), do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção, conforme disposto no n.º 6 do artigo 7.º do RJUE. -----

-----Na sequência da análise efetuada, relativamente à Reserva Ecológica Nacional e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 21º do Regime Jurídico da REN na versão em vigor, foi necessário desencadear um processo de reconhecimento do relevante interesse público desta ação mediante deliberação da Assembleia Municipal. -----

-----Para efeitos de instrução do processo de Reconhecimento de Relevante Interesse Público a remeter à CCDRC, por força do disposto no regime da REN (DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo DL n.º 239/2012, de 2 de novembro) e para efeitos do previsto no seu artigo 21.º (ações de relevante interesse público):-----

-----a) A Câmara Municipal deliberou favoravelmente sobre o relevante interesse público (RIP) da pretensão e declarou a inexistência de localização alternativa em áreas não integradas em REN, em 20/11/2017-----

-----b) Nesta sequência, o processo foi reencaminhado à Assembleia Municipal que aprovou, a 23 de novembro de 2017, o referido Reconhecimento de Relevante Interesse Público Municipal. A CM encetou os procedimentos para enviar o processo para reconhecimento de interesse público para a CCDRC PROC – QUE-CO.10.16/2-18 e o qual obteve parecer que estariam em falta os seguintes elementos/esclarecimentos:-----

-----1 Declaração da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativamente a não sujeição da pretensão a procedimento de AIA; -----

-----2 Demonstração de que não são colocadas em causa as funções das áreas de REN e presença, estabelecidas nos n.ºs 3 da alínea d) da secção II e alínea c) da secção III, ambas do Anexo I do RJREN; -----

-----3 indicação da área de REN afetada apenas com a(s) intervenção(ções) pretendidas;--

4  
9.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

-----4 Peças desenhadas em DWF. -----

-----Nesse seguimento, e visto que a CCDRC solicitou a declaração da não sujeição da intervenção ao procedimento de AIA, foi enviado o processo para a APA uma vez que se trata da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, que por sua vez oficiou a Câmara Municipal no sentido do pedido ser feito á CCDRC. -----

-----Neste sentido, a Câmara Municipal solicitou á CCDRC a emissão da declaração supramencionada a qual ainda não foi emitida, aguardando assim a Câmara Municipal a emissão desta declaração para enviar os elementos em falta á CCDRC, para que o Reconhecimento do Relevante Interesse publico possa seguir os seus tramites normais.-----

-----A intervenção cumpre com os objetivos propostos no Plano de Ação para a Regeneração Urbana de Montemor-o-Velho, reunindo o anteprojeto condições para ser aprovado, condicionado aos pareceres que vierem a ser emitidos. -----

-----Tratando-se de um projeto identificado no PARU de MMV, já aprovado, este será alvo de uma candidatura à PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 6.5 (6e) – A ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS A MELHORAR O AMBIENTE URBANO, A REVITALIZAR AS CIDADES, RECUPERAR E DESCONTAMINAR ZONAS INDUSTRIAIS. -----

-----ABANDONADAS, INCLUINDO ZONAS DE RECONVERSÃO, A REDUZIR A POLUIÇÃO DO AR E A PROMOVER MEDIDAS DE REDUÇÃO DE RUÍDO. -----

-----Nesta sequência e para efeitos de demonstração do nível de maturidade do projeto no processo de candidatura, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre a aprovação do anteprojeto, condicionado ao Reconhecimento do Interesse Publico da Pretensão por parte da CCDRC.”-----

-----Usou da palavra a Chefe de Divisão arquiteta Patrícia, dizendo o seguinte: “Eu vou fazer uma breve apresentação do projeto base do edifício Letra. Isto já é do vosso conhecimento mas eu achei que devia iniciar por aqui. Como todos sabem, este projeto faz parte de um conjunto de outros projetos que estão contratualizados no âmbito do PARU. Neste momento já é único, juntamente com a fase 2 da frente urbana ribeirinha que nos falta submeter a candidatura e é exatamente por isso que nós trazemos cá esta questão do projeto base nesta fase. Este projeto teve algumas especificidades muito próprias, pelo facto de estar localizado

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

na zona onde está que implicou nomeadamente que fosse sujeito a um relevante interesse publico. Neste momento em relação à informação que tem já alguns desenvolvimentos, porque entretanto já recebemos da CCDR a declaração de não sujeição à AIA, o que significa que nós também já temos condições para avançar mais rapidamente com o RIP que nos faltava neste momento este documento. Não querendo desperdiçar a oportunidade, daí que ele venha com o projeto base aqui para aprovação e conhecimento, para nós submetermos a candidatura neste aviso.-----

-----Como todos sabem, atualmente o edifício encontra-se desqualificado, ele foi construído par uma oficina de pneus. Faz parte de uma estratégia que está muita agarrada à frente urbana ribeirinha e pretende ser um equipamento que estabeleça a ligação entre aquilo que é o projeto do parque urbano ribeirinho e também toda a zona de atividade no Centro Histórico, permitindo um conjunto diverso de oportunidades ao nível de diversos eventos. Nesse aspeto pretende ser um equipamento polivalente que dê resposta a todas as atividades tanto do ponto de vista cultura, artístico, gastronómico, cultural, desportivo ou mesmo do ponto de vista da própria formação e vão perceber porquê mesmo naquilo que é a flexibilidade com que o próprio equipamento está pensado. -----

-----A área que temos disponível é esta, muito embora a área que está neste momento sujeita a intervenção, até porque no âmbito daquilo que é elegível em termos da candidatura, nós não temos a totalidade de área, mas temos só o edifício, por isso tivemos que restringir muito embora o projeto alargue par além daquilo que é esta área. Dentro desta perspetiva e também para perceberem como é que o edifício também se relaciona e a intervenção se relaciona com o resto do espaço, temos a frente urbana ribeirinha na zona de baixo e aquilo que é pretendido é que o próprio equipamento também seja complementado com uma área de estacionamento que venha depois a surgir na parte lateral. -----

-----Vou passar a explicar aquilo que é a lógica de funcionamento do próprio equipamento, também para perceber do ponto de vista exterior, como os espaços estão organizados.-----

-----Isto que está aqui é para essencialmente perceberem o que é o conjunto, muito embora o que neste momento está em causa é isto que está aqui. -----

4  
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

-----Nós estávamos condicionados até pelo facto do edifício estar em leito de cheia. Tínhamos que nos cingir aquilo que era a pré-existência e estávamos amarrados ao próprio volume que ali temos, o que nos obrigou a fazer também algum exercício no sentido de garantir a funcionalidade daquilo que se pretende. -----

-----A ideia é não descaracterizar por completo aquilo que lá está, mas simultaneamente do ponto de vista estético do próprio edifício, reformula-lo mas assumindo como um equipamento e diferenciando daquilo que são as habitações. É um edifício que está muito mais próximo daquilo que é o espaço natural do que o espaço construído e assim se vai manter e aí também se pretendeu que a própria solução também fosse agarrar naquilo que lá está mas também que introduzisse alguns elementos orgânicos e daí que a própria solução, mesmo ao nível da cobertura é uma solução que vai buscar de alguma forma, alguma organicidade na cobertura e de forma também a que quando fosse o edifício visível em termos daquilo que é a imagem do edifício a partir do castelo para a zona baixa, o próprio edifício também nos aparecesse como uma peça diferente mas que integrasse até na própria gama cromática dos verdes e dos castanhos da zona onde ele vai acabar inserido naquilo que é o espaço natural. Isto em termos daquilo que é a abordagem do ponto de vista da imagem, ou seja se conseguirmos ver nos alçados preconizados, conseguimos perfeitamente perceber isso. Ele vai assumir uma cobertura metálica, vai funcionar como um chapéu-de-chuva um bocado orgânico, que nós conseguimos perceber depois aqui nos próprios cortes que temos aqui que não é uma coisa uniforme. A cobertura vai ser uma coisa diferenciada e que vai acabar por funcionar como um todo juntamente com as paredes que se vão manter, que está fora do casco velho, já é um edifício de si diferente e aí também assumir essa diferença de utilização em relação àquilo que é a própria forma do edifício. Ao nível daquilo que é a parte da solução de planta e da própria funcionalidade, aquilo que se pretende é um edifício que tenha uma capacidade de se transformar em função daquilo que sejam as necessidades. Daí tenha duas possibilidades de utilização. Esta é a versão pavilhão, que é uma versão despida, que me permite ter uma entrada, com um módulo com casas de banho e um pequeno bar. A entrada principal faz-se nesta zona, criando-se uma área reservada para não devassar depois e tornar mais confortável aquilo que é o espaço interior, mas o próprio edifício depois permite uma

4  
9.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

utilização quase como uma total abertura no sentido de permitir que seja utilizado como um pavilhão amplo. Depois há um conjunto de peças que estão aqui encostadas que vão permitir outro tipo de utilização. -----

-----Esse tem a ver com esta utilização que está preconizada nesta planta, que prevê uma conjugação que tem uma zona que pode funcionar como um espaço de exposição e que amarra de alguma forma a parte lateral que vai ser aberta no sentido de criar uma entrada de luz natural para essa zona de espaço verde, no sentido de criar um maior ambiente e também de puxar aquilo que é a utilização interior para aquilo que é o espaço exterior. Depois tem uma zona de grande auditório, a zona de palco e uma zona de pequeno auditório. Face ao tipo de utilização e face ao número de utilizadores que nós tenhamos a funcionar, assim conseguimos optar pela sala que queremos ter em funcionamento.-----

-----Tudo isto é muito flexível ainda com uma determinada particularidade. O próprio palco, se repararem têm um vão na parte posterior que permite nomeadamente ter uma abertura para o exterior ou seja, é possível fazer espetáculos neste palco que não funcionem para dentro do edifício, mas que funcionem para fora do edifício, ou seja, através desta zona aqui, eu depois consigo ter esta ligação com o exterior.-----

-----Aquilo que se pretende é um conjunto de bancadas que funcionam e são passíveis de ficar encostadas, no sentido efetivamente de conseguirem libertar o espaço. É a solução que está preconizada. Nos cortes, conseguimos perceber qual é a área onde funcionam as bancadas telescópicas. Esta zona aqui, permite fazer uma banquetta que depois nos permite ter um espaço de apoio na parte de cima e que também funciona como espaço de arrumos na zona de baixo.-----

-----Na solução de cima, conseguimos ver as bancadas já com a solução recolhida, conseguimos também ver a solução preconizada para a cobertura e aquilo que vemos é a parede onde ela funciona e a solução da cobertura que não é de todo uniforme e que não se relaciona da mesma maneira em todas as faces do próprio edifício, se virmos de um lado e virmos do outro, conseguimos perceber a própria dinâmica com que a cobertura aparece. Efetivamente vai dar uma imagem diferente, que depois de alguma forma, o que vai acontecer do ponto de vista da imagem é uma uniformidade muito grande mesmo ao nível da cobertura

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

e a própria parede do edifício, quase transformando o próprio edifício num elemento arquitetónico, só por si, uma coisa solta agarrada aquilo que é o espaço urbano ribeirinho.---

----- Esta zona é onde o placo abre para o exterior, aqui abre para aquela zona lateral verde.

----- Este é um projeto base, toda a parte da construção está em desenvolvimento, mas o conceito não vai sair disto que está aqui a nível de projeto base".-----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o anteprojeto, condicionado ao Reconhecimento do Interesse Publico da pretensão.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2. SUB. ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (SGU)**-----

----- **3.2.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO DESPACHO N.º 93/2017 DO EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**-----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 27 de novembro e 03 de dezembro de 2018, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **3.2.2. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A COMÉRCIO E OU SERVIÇOS E MUROS, A REQUERIMENTO DE CELSO JORGE AZEVEDO RAMA, PARA O LUGAR DE NOBREZOS, FREGUESIA DE CARAPINHEIRA - PROCESSO N.º 01/2018/94 – PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À NÃO CADUCIDADE DA LICENÇA.**-----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "Através do requerimento nº 898/2018 deu entrada um pedido de licenciamento para operação urbanística de alteração e ampliação de edifício destinado a comércio /serviços e

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

muros, enquadráveis na alínea c) do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação (RJUE). -----

-----Segundo informação prestada em 05.09.2018 pelo Arquivo Municipal, foi localizado o processo n.º 617/1985, relativo a construção de primeiro andar em edificação existente, em nome de António Rama Veneza, para o local indicado. Obteve deferimento do projeto em 25/03/86, tendo sido iniciada a obra, encontrando-se inacabada. -----

-----Da análise efetuada pelos serviços consta: -----

-----“Da caducidade (art.º 71 RJUE)-----

-----A caducidade constitui uma das formas de extinção dos atos administrativos, distinguindo a doutrina duas modalidades possíveis de caducidade, a saber, a caducidade preclusiva e a caducidade sanção. -----

-----“Na caducidade preclusiva está em causa “a mera contagem de um prazo”, o mesmo é dizer, uma situação de caducidade em que uma norma estabelece um prazo máximo para o cumprimento de uma obrigação, sem que pareça haver outros elementos que possam influir numa conformação para mais ou para menos do prazo concedido pela própria lei, operando a mesma automaticamente, pelo que a declaração de caducidade que venha a ser emitida não tem efeitos constitutivos, mas meramente declarativos, não havendo por isso, no silêncio da lei, lugar a audiência prévia dos interessados, resultando a mesma ope legis, e não ex voluntate da Administração. -----

-----Diferentemente, na caducidade sanção existe já uma margem de apreciação da Administração, tendo a declaração de caducidade que vier a ser emitida, efeitos constitutivos, pelo que deve ser precedida de audiência prévia dos interessados.”-----

----- (Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, Processo 00183/06.6BEBRG de 19-12-2014.) -----

-----No caso, não oferece qualquer dúvida que a caducidade prevista nas citadas normas é uma caducidade sanção, na medida em que a mesma se reporta à falta de conclusão das obras no prazo fixado. -----

-----“Em abono deste entendimento veja-se a solução normativa que o legislador gizou no artigo 71.º, n.º5 do D.L. 555/99, (e seguintes redações até à atual) onde expressamente se

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

*determina que a caducidade do licenciamento prevista na alínea d) do n.º3 é declarada pela câmara municipal, com audiência prévia do interessado. Ora a caducidade a que se reporta a referida alínea d) do n.º3, é a que se reporta à caducidade resultante das obras não serem concluídas no prazo fixado na licença ou na autorização ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará. -----*

*-----Pese embora as referidas disposições legais se não apliquem à presente situação, e não obstante não se encontrar norma de igual teor no âmbito do Decreto-Lei nº 166/70, de 15 de Abril, na versão aplicável ao presente caso, a verdade é que, dado estar em causa uma caducidade-sanção, e em relação à qual, é evidente ser necessária a emissão de uma decisão expressa fundamentada da administração municipal, que observe todas as exigências de trâmite e substanciais. -----*

*-----Acolhendo o entendimento de Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes, (RJUE comentado, Editora Almedina, 2017):-----*

*-----I. “No âmbito dos licenciamentos urbanísticos a caducidade que aí está em causa não é, em regra, a caducidade-preclusiva. Com efeito, não lhe está ligado, na maior parte das vezes, nenhum interesse público em que o direito tenha de ser exercido num determinado prazo sob pena de não o poder mais ser, acentuando-se, até, pelo contrário, que o que aí está em causa é a necessidade de as operações urbanísticas serem efetivamente realizadas (cfr. designadamente os artigos 84.o e 85.o do RJUE). -----*

*-----II. Não menos relevante é o facto de a Administração dispor de maior ou menor margem de liberdade de apreciação e valoração quanto à verificação ou não de algumas causas de caducidade, designadamente a aferição da existência ou inexistência de causa imputável ao particular. Podemos dizer que, não sendo a licença emitida no interesse exclusivo do respetivo titular, mas também no interesse da coletividade, a caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor, com vista a evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. Mas, mais do que sancionar este, pretende-se garantir o interesse público dominante de que a operação urbanística seja efetivamente realizada. -----*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

-----Pode, assim, afirmar-se que a finalidade da caducidade não é impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a cumprir as condições fixadas, ou seja, a realizar as obras em causa.-----

-----Assim, necessita a Administração de proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos de tal declaração de caducidade, devendo esta ser ponderada, não devendo limitar-se a verificar o decurso do prazo fixado para a realização das obras, mas avaliar se, para a consecução do interesse público, a melhor solução é a extinção do título, a sua reabilitação ou a prorrogação do prazo.-----

-----Ora, no presente caso parecem existir reais razões de interesse público que permitam a manutenção dos efeitos da licença em detrimento da declaração da caducidade, tendo em atenção o estado da obra e a intensão do requerente em terminá-la, conforme referido na memória descritiva (folhas 85 e seguintes).-----

-----Por outro lado, no que respeita à declaração ou não da caducidade e da audiência dos interessados, conclui-se pela apresentação do presente pedido, que o requerente não tem interesse em que seja declarada a caducidade do processo n.ºs 617/1985, relativo a construção de primeiro andar em edificação existente, porquanto pretende utilizar as condições verificadas aquando da aprovação do mesmo, nomeadamente alinhamentos, afastamentos e parâmetros urbanísticos.-----

-----3.2 - Da licença e edificação existente (art.º 60º e 67º do RJUE e art.º 11º do PDM)-----

-----A. Resulta da aplicação do artigo 67º do RJUE, a consagração da situação geral de aplicação das normas no tempo traduzida no princípio *tempus regit actum*, determinando que a validade das licenças depende da sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis em vigor à data da sua prática, sem prejuízo do artigo 60º do mesmo diploma.-----

-----B. O artigo 60º do RJUE corresponde à consagração do princípio da garantia do existente, não sendo afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes, as edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas, sendo estas as que, no momento da respetiva construção, cumpriram todos os requisitos materiais e formais exigíveis. Com efeito, o nº 2 do artigo 60º determina, relativamente a edifícios previamente

4  
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

*existentes, poderem neles ser permitidas obras de reconstrução e de alteração (e não já ampliações) que não cumpram as novas normas entretanto entradas em vigor.-----*

*-----Mais uma vez acolhendo o entendimento de Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes, (RJUE comentado, Editora Almedina, 2017):-----*

*-----I. Admite-se, assim, que possam ser licenciadas ou admitidas obras de reconstrução ou de alteração que não cumpram as regras em vigor no momento da decisão, desde que tais obras se refiram a edificações legalmente existentes anteriores à entrada em vigor dessas normas e estas edificações não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança ou salubridade da edificação.-----*

*-----II. O princípio que aqui se encontra consagrado visa garantir a recuperação do património construído (e consolidado) já que se permite a realização de obras suscetíveis de melhorar as condições de segurança e de salubridade das edificações existentes que, de outra forma, não fosse a instituição deste princípio, teriam de ser indeferidas. -----*

*-----C. Por outro lado, a alínea b) do nº 1 do artigo 11º do PDM em vigor considera preexistências ao presente Plano, as edificações que, “executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, estejam licenciadas, aprovadas ou autorizadas pela entidade competente, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes.” No nº 2 do mesmo artigo, permitem-se alterações ou ampliações às edificações existentes, quando as condições da licença não se conformam com a disciplina instituída pelo presente Plano, desde que:-----*

*-----i. A alteração ou ampliação seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local; -----*

*-----ii. Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do Plano;-----*

*-----iii. Se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações;-----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

-----iv. Não tenham como efeito o agravamento das condições de desconformidade (considera -se não existir agravamento das desconformidades, quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos, as ampliações até 30 % da área de construção preexistente). -----

-----No presente caso, propõe-se a alteração à licença anterior (Processo nº 617/85), mantendo-se a implantação e volumetria da edificação existente, apresentando proposta de alteração ao uso que antes era habitação, propondo-se agora comércio e serviços. -----

-----Considerando o PDM em vigor, verifica-se que o uso proposto é um uso permitido na classe e categoria de espaço em que se localiza a pretensão, pelo que nada há a opor relativamente à alteração do uso para comércio e serviços. -----

-----A que acresce que se considera que a proposta apresentada não agrava as condições de desconformidade quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos, e que contribui para a melhoria quanto à inserção urbanística e paisagística e à qualidade arquitetónica da edificação existente. -----

-----Conclui-se assim que, uma vez declarada a não caducidade da licença do Processo nº 617/85 e a mesma se mantenha eficaz, poderá ser admitida a proposta de alteração nos termos apresentados." -----

-----Analisado o pedido, no âmbito do n.º 1 e 2 do art.º 20.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, e conclui-se que o projeto respeita as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e nada há a opor quanto ao enquadramento da pretensão no local, nomeadamente no que se refere ao especto exterior e á inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----

-----Face ao exposto, proponho que o presente processo seja submetido a reunião do Executivo Municipal a fim de deliberar relativamente à proposta de não caducidade." -----

-----A Câmara, tomou conhecimento e concordando com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade não declarar a caducidade da licença. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----**4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)**-----

----- **4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGISTICA (UCIL)**-----

----- **4.2. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UOEM)**-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

----- 4.2.1. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE-----  
 ----- REVISÃO DE PROJETOS NOS TERMOS DO ARTº 43, Nº 2 DO CCP, -  
 ----- NA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI Nº 111-B/2017, DE 31 DE  
 ----- AGOSTO – INTEGRAÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----  
 ----- “Tendo presente a informação dos serviços nº 2798, datada de 06/03/2018, foi a  
 mesma presente à reunião do executivo municipal de 13/03/2018, tendo o mesmo deliberado  
 criar uma bolsa de técnicos, que integram a Comissão de revisão de projetos, nos termos do  
 nº 2, do art.º 43º do CCP, na sua atual redação.-----

----- Considerando que, nesta data existem mais projetos que requerem análise e revisão  
 dos mesmos, e que esta Divisão dispõem de dois técnicos, que não estão inseridos na referida  
 bolsa, proponho que façam parte da mesma a Eng.ª Paula Cristina Nunes de Aguiar e o Eng.º  
 Hélio Bruno Zambujo Dias.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços,  
 deliberou por unanimidade, nomear os Técnicos, Eng.ª Paula Cristina Nunes de Aguiar e o  
 Eng.º Hélio Bruno Zambujo Dias, para integrar a bolsa de técnicos indicados para constituição  
 de Comissão de Revisão de Projetos, nos termos do nº 2 do art.º 43, nº 2 do CCP, na sua atual  
 redação.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.2.2. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE: FASE G (TOJEIRO E PISÃO)  
 ----- - PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A Câmara Municipal em sua reunião de 13/06/2016, deliberou aprovar o projeto,  
 programa de concurso e caderno de encargos para a obra acima identificada, e proceder a  
 abertura de concurso público, conforme o previsto no artigo 19º, do Código dos Contratos  
 Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e solicitar à  
 Assembleia Municipal autorização para assunção de compromisso plurianual.-----

----- O preço base para o presente procedimento era de 1.108.340, 41 € e o prazo de  
 execução de 540 dias.-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

f. 4

-----Este projeto foi objeto de candidatura a fundos comunitários, ao Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – POSEUR. -----

-----Em fevereiro do corrente ano, foi enviado email do POSEUR a informar que “foram recalculados os valores do investimento e tendo em conta que não será possível ultrapassar a dotação máxima de Fundo de Coesão a atribuir às operações, no montante de 3.000.000€, só será possível participar o montante de 542.326,21€ por Fundo de Coesão para esta operação.” -----

-----Em face do exposto, foi ainda solicitada informação por parte daquela Entidade, sobre a intenção de manter a operação nestas condições.-----

-----Informa-se que nesta data, as restantes operações que o Município apresentou ao POSEUR já se encontram aprovadas, sendo a taxa de cofinanciamento das mesmas de 85%. -

-----O projeto em causa, obteria apenas uma taxa de cofinanciamento de cerca de 49%, o que representaria para o Município um esforço financeiro muito elevado. -----

-----Em face de tudo o que antecede não foi lançado a concurso a obra em causa.-----

-----Considerando a intenção do Município de Montemor-o-Velho, conjuntamente com os Municípios de Mira e Soure, a apresentação de candidatura ao Aviso POSEUR 12-2017-05, no âmbito da constituição de empresa intermunicipal ABMG. -----

-----Considerando ainda, a alteração legislativa que se verificou ao Código dos Contratos Públicos, é entendimento dos serviços que o Programa de Concurso e Caderno de Encargos devem ser revistos em conformidade. -----

-----Assim propõem-se remeter o processo à próxima reunião do executivo para:-----

----- - Revogação da deliberação de abertura de procedimento datada de 13/06/2016-----

----- - Que os serviços procedam à retificação das peças do procedimento de acordo com as alterações introduzidas ao Código dos Contratos Públicos, pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte:-----

-----a) Revogar a deliberação de abertura de procedimento datada de 13/06/2016; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

4  
9

----- b) Que os serviços procedam à retificação das peças do procedimento de acordo com as alterações introduzidas ao Código dos Contratos Públicos, pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4.2.3. PAVILHÃO DESPORTIVO DE MONTEMOR-O-VELHO: -----

----- CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO (REABILITAÇÃO ENERGÉTICA) -----

----- - RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS E APROVAÇÃO DE ERROS E -----

----- OMISSÕES – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços acompanhada da Ata do Júri do concurso acima referido, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Tendo sido apresentado um pedido de esclarecimentos e apresentada uma lista de erros e omissões por parte de um concorrente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP na sua atual redação, o júri procedeu à sua apreciação e após consulta ao projetista, deliberou o seguinte:* -----

----- a) *Que sejam prestados os esclarecimentos de acordo com a resposta dada pelo projetista.* -----

----- b) *Que seja aprovada a lista de erros e omissões que consta da ata n.º 1, que se anexa.*

----- *Em face do exposto o júri propõe que o órgão com competência para a decisão de contratar:* -----

----- *- Aprove a decisão tomada pelo júri e que consta da referida ata.”* -----

----- *Face à urgência do procedimento por se tratar de obra financiada, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 30/11/2018, o seguinte despacho: “Concordo. Face à informação dos Serviços, aprovo de imediato: a) Prestar os esclarecimentos de acordo com informação prestada pelo projetista; b) aprovar os erros e omissões de acordo com informação prestada pelo projetista; c) Remeter à reunião do Executivo Municipal para ratificação”, pelo que foi proposta a ratificação do ato praticado pelo Presidente da Câmara.”* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- a) *Aprovar os esclarecimentos prestados pelo projetista e os erros e omissões nos termos do artigo 50º do CCP, e constantes do mapa anexo à ata do júri.* -----

4  
9-**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

-----b) Aprovar as peças desenhadas remetidas pelo projetista e que as mesmas sejam juntas ao processo. -----

-----c) Ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 30/11/2018.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4.2.4. REDE DE ESGOTOS DO MOINHO DA MATA – CONSTRUÇÃO**  
----- **(REDES) – PROPOSTA DE TRABALHOS A MAIS Nº 2.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“No decorrer da execução dos trabalhos, nomeadamente do coletor A, na Rua Nossa Senhora da Paz entre a caixa A16 e A15, verifica-se a existência de um lençol de água, mais alto que o nível do fundo da vala, conforme consta da informação do diretor de fiscalização nº 04MM, datada de 19/11/2018, que se anexa, que dificulta a execução do coletor nas condições inicialmente previstas.* -----

----- *Mais refere, que a existência de um lençol de água, mais alto que o nível do fundo da vala, impediu o assentamento do coletor em condições de segurança e que, a escavação recente da conduta elevatória ainda não está consolidada, pelo que se corria o risco de desmoronamento de toda a estrada e consequentemente das construções adjacentes, mesmo com o uso obrigatório de entivações.*-----

----- *Pelo mesmo, é ainda referido que a construção da rede de saneamento abaixo do nível freático, com materiais e técnicas previstas, origina graves inconvenientes na exploração da rede, por os caudais de infiltração serem particularmente incontrolláveis, provocando disfuncionalidades nos sistemas de bombagem e tratamento do efluente.* -----

----- *A solução proposta é, a instalação de um coletor de PEAD DN 200, por perfuração dirigida entre as caixas A13 e A15, em 125m que atravessa o lençol de água e que irá garantir a estanquidade do sistema.* -----

----- *O Diretor de Fiscalização apresenta uma proposta de execução, tendo solicitado ao empreiteiro proposta de preço para os trabalhos em questão.*-----

----- *Em anexo, apresenta-se listagem discriminada dos trabalhos a mais necessários a executar, com a respetiva quantificação e preço a acordar, tendo por base os valores propostos pelo empreiteiro para os trabalhos referidos.* -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

----- Os trabalhos a mais resultam de uma nova situação, superveniente ao decurso dos trabalhos, de acordo com informação do diretor de fiscalização, que são necessários à execução da obra na sequência de uma situação imprevista e não podem ser tecnicamente separáveis do objeto do contrato, sem que daí advenham inconvenientes para o dono da obra, bem como cumprimento dos prazos de execução previstos no contrato. -----

-----Verifica-se deste modo que existem trabalhos a executar com preços a acordar no montante de 39.201,30 € + IVA. -----

-----O limite para a realização de trabalhos a mais constante do artigo 370º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 149/2012, de 12 de julho, é de 40%. -----

-----Atendendo a que, já foram aprovados trabalhos a mais no montante de 17.560,43 €, verifica-se nesta data um montante total de trabalhos a mais de 56.761,73 € correspondente a 25,76% do montante inicial da empreitada, encontrando-se o cumprido o disposto na alínea c) do nº2 do artigo 370º do Decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro, com a alteração dada pelo Decreto-lei nº149/2012 de 12 de julho. -----

-----A presente relação de trabalhos a mais, enquadra-se no disposto no artigo 370º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, pois os mesmos são necessários à execução da obra na sequência de uma circunstância imprevista e não podem ser tecnicamente separáveis do objeto do contrato, sem que daí advenham inconvenientes para o dono de obra, bem como o cumprimento dos prazos de execução previstos no contrato, conforme consta dos fundamentos atrás mencionados. -----

-----Refira-se ainda, que se trata de trabalhos de espécie diferente e a executar em condições diferentes, deverá ser concedido um prazo adicional para a sua execução, de 45 dias, conforme determina o disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 373º do CCP. -----

**-----II – PROPOSTA -----**

-----Face ao exposto e tendo presente a proposta apresentada pelo Diretor de Fiscalização, proponho: -----

-----a) a aprovação dos trabalhos a mais com preços a acordar no valor de 39.201,30 €, acrescidos de IVA, -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

4  
9

-----b) que seja concedido um prazo adicional para a execução destes trabalhos de 45 dias;

-----c) que seja autorizado o cabimento e compromisso da despesa;-----

-----d) Estes trabalhos devem ser objeto de contrato, nos moldes do contrato inicial, devendo o empreiteiro prestar caução de 5% sobre o montante indicado na alínea a).” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade, o seguinte:-----

-----Um – Aprovar os trabalhos a mais com preços a acordados no valor de 39.201,30 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----

-----Dois – Conceder um prazo adicional de 45 dias para a execução destes trabalhos; -----

-----Três - Autorizar o cabimento e compromisso no montante global de 39.201,30 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

-----Quatro - Que seja celebrado contrato adicional nos moldes do inicial, devendo o empreiteiro prestar caução de 5% no valor de 1.960,07 €-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

### 4.2.5. REDE DE ESGOTOS DO MOINHO DA MATA – CONSTRUÇÃO

#### (REDES) – ERROS E OMISSÕES DA FASE DE EXECUÇÃO DE OBRA.-

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“1 – TRABALHOS DE ERROS E OMISSÕES-----

-----Foi remetida à Câmara Municipal a informação do Diretor de Fiscalização, nº 5MM, datada de 21/11/2018 sobre erros e omissões da empreitada em epígrafe, que se anexa. -----

-----Perante o exposto pelo Diretor de Fiscalização, estamos perante uma situação de omissão do projeto inicial, considerando que não houve um estudo geotécnico para obra, pois entendeu-se que o mesmo não seria necessário, dado que a obra iria decorrer numa via pública já consolidada sem deformações visíveis. -----

-----O preço para a execução destes trabalhos, é o preço constante da proposta, ou seja, tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais previstos no plano de trabalhos, conforme dispõe ao artigo 373º e 376º do CCP. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

----- Relativamente à responsabilidade dos erros e omissões agora reclamados, a que se refere o artigo 378º do CCP, julga-se que os mesmos são da responsabilidade do dono de obra, considerando que este é responsável pelos trabalhos de erros e omissões resultantes dos elementos que tenham por sido por si elaborados e disponibilizados ao empreiteiro, designadamente os elementos da solução da obra.-----

-----Esclarece-se ainda, que não houve qualquer alteração dos elementos da solução de obra entre a fase de procedimento e a fase de execução de obra. -----

-----Os erros e omissões em causa correspondem a uma percentagem do valor dos trabalhos de 4,57%, verificando-se assim o cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 376º do CCP.-----

-----II – PROPOSTA -----

-----Em face do que antecede e da informação constante do diretor de fiscalização, proponho que o executivo municipal aprove;-----

-----a) os erros e omissões apresentados pelo adjudicatário, no montante de global de 10.061,10 €, acrescidos de IVA. -----

-----b) que seja concedido um prazo adicional de 17 dias, conforme o disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 373º do CCP.-----

-----Mais se informa que, os trabalhos de suprimento de erros e omissões devem ser objeto de contrato, nos moldes do contrato inicial, devendo o empreiteiro prestar caução de 5% sobre o montante indicado na alínea a).” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade:-----

-----Um- Aprovar os erros e omissões com preços a acordados apresentados pelo adjudicatário, no montante de global de 10.061,10 €, acrescidos de IVA à taxa legal. -----

-----Dois - Conceder um prazo adicional de 17 dias, conforme o disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 373º do CCP.-----

-----Três – Autorizar o cabimento e compromisso no montante global de 10.061,30 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

4  
D

-----Quatro - Que seja celebrado contrato adicional nos moldes do inicial, devendo o empreiteiro prestar caução de 5%, no valor de 503.07€.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4.2.6. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE – FASE E (BEBEDOURO)-----**  
----- **- ERROS E OMISSÕES DA FASE DE EXECUÇÃO DE OBRA.-----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1 – TRABALHOS DE ERROS E OMISSÕES-----

----- Foi remetida aos serviços a informação do Diretor de Fiscalização, sobre erros e omissões da empreitada em epígrafe, que se anexa. -----

----- Perante o exposto pelo Diretor de Fiscalização, estamos perante uma situação de omissão do projeto inicial, considerando que o troço de atravessamento da passagem de nível previsto no projeto não respeita as exigências das Infraestruturas de Portugal, em termos de profundidade do coletor. -----

----- Nesta data a obra encontra-se parcialmente suspensa, conforme deliberação do executivo de 29-10-2018, no que se refere aos troços 2.7 a 2.9, troço 2.8 a 2.8.1 e troço 2.9 a 2.9.1, até que seja efetuada a alteração do projeto.-----

----- O preço para a execução destes trabalhos, é o preço constante da proposta, ou seja, tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais previstos no plano de trabalhos, conforme dispõe ao artigo 373º e 376º do CCP. -----

----- Os trabalhos a executar de acordo com as condicionantes impostas na Licença Precária concedida pelas Infraestruturas de Portugal, são com preços a acordar e que constam de documento em anexo.-----

----- Relativamente à responsabilidade dos erros e omissões agora reclamados, a que se refere o artigo 378º do CCP, julga-se que os mesmos são da responsabilidade do dono de obra, considerando que este é responsável pelos trabalhos de erros e omissões resultantes dos elementos que tenham por sido por si elaborados e disponibilizados ao empreiteiro, designadamente os elementos da solução da obra.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

4  
f

-----A licença precária nº 16/2018 das Infraestruturas de Portugal foi emitida em 15/06/2018, ou seja, em data muito posterior à data da celebração do contrato (11/08/2017).

-----Os erros e omissões em causa correspondem a uma percentagem do valor dos trabalhos de 1,52%, verificando-se assim o cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 376º do CCP.-----

-----II – PROPOSTA-----

-----Em face do que antecede e da informação constante do diretor de fiscalização, proponho que o executivo municipal aprove;-----

-----a) os erros e omissões apresentados pelo adjudicatário, no montante de global de 7.495,72 €, acrescidos de IVA.-----

-----b) Que sejam aprovados os preços propostos para suprimento de erros e omissões. ---

-----c) que seja concedido um prazo adicional de 6 dias, conforme o disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 373º do CCP.-----

-----Mais se informa que os trabalhos de suprimento de erros e omissões devem ser objeto de contrato, nos moldes do contrato inicial, devendo o empreiteiro prestar caução de 5% sobre o montante indicado na alínea a).”-----

-----Pela Chefe de Divisão, foi ainda referido que o atravessamento estava previsto, mas pelo facto de a linha se encontrar desativada foi previsto uma profundidade de cerca de 1,30m, tendo sido efetuado pedido de parecer em conformidade. A IP veio impor na licença precária uma profundidade de 2,00m, resultando num acréscimo de trabalhos propostos, considerando os serviços que de facto se trata de uma omissão conforme proposta do diretor de fiscalização.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade:-----

-----Um- Aprovar os erros e omissões apresentados pelo adjudicatário, no montante de global de 7.495,72 €, acrescidos de IVA à taxa legal.-----

-----Dois – Aprovar os preços propostos para suprimento de erros e omissões.-----

-----Três - Conceder um prazo adicional de 6 dias, conforme o disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 373º do CCP.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

-----Quatro - Que seja celebrado contrato adicional nos moldes do inicial, devendo o  
empregado prestar caução de 5%, no valor de 374,79 €. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **4.2.7. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE - FASE E (BEBEDOURO)**-----

----- **– PROPOSTA DE LEVANTAMENTO DE AUTO DE SUSPENSÃO DE---**

----- **TRABALHOS.** -----

----- Na sequência da aprovação dos Erros e Omissões da fase de execução de obra os  
Serviços informaram que, poderia ser promovida o levantamento da suspensão parcial dos  
trabalhos, aprovada em reunião do executivo municipal de 29-10-2018, a partir da data da  
aprovação dos mesmos, por se considerar que estão reunidas as condições para a execução  
dos trabalhos referentes aos troços 2.7 a 2.9, troço 2.8 a 2.8.1 e troço 2.9 a 2.9.1. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços,  
deliberou por unanimidade, autorizar o levantamento da suspensão parcial dos trabalhos,  
aprovada em reunião do executivo municipal de 29-10-2018, a partir da data da aprovação  
dos mesmos, referentes aos troços 2.7 a 2.9, troço 2.8 a 2.8.1 e troço 2.9 a 2.9.1. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **4.3. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE (UA)**-----

----- **4.3.1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS---**

----- **DE MONTEMOR-O-VELHO, MIRA E SOURE PARA APRESENTAÇÃO**

----- **CONJUNTA DE CANDIDATURAS AO AVISO POSEUR-12-2017-05---**

----- **CICLO URBANO DA ÁGUA (CUA) – OPERAÇÕES PROMOVIDAS ---**

----- **ENTIDADES GESTORAS AGREGADAS.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Considerando a intenção do Município de Montemor-o-Velho, conjuntamente com os  
Municípios de Mira e Soure, para apresentação de candidatura ao Aviso POSEUR 12-2017-05,  
no âmbito da constituição de empresa intermunicipal ABMG, informa-se: -----*

----- *No âmbito do regime excepcional (4.3 do Aviso referido acima) as candidaturas deverão  
ser apresentadas em parceria constituída pela globalidade dos Municípios que estão em  
processo da respetiva Agregação, devendo para o efeito ser identificado o líder, conforme  
previsto no n.º 2 do art.º 96 do RESEUR.* -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10

4  
f

-----Nesse sentido, junta-se em anexo proposta de Protocolo de Colaboração para deliberação do executivo municipal.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços deliberou por maioria aprovar a proposta de Protocolo de Colaboração, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão-----A Favor -----

----- Dulce Maria Melo Ferreira----- Contra -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor -----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama----- A Favor -----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha----- Contra -----

----- Décio António Tinoco Matias----- A Favor -----

----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal----- Contra -----

----- **Declaração de Voto da Bancada da Coligação Por Montemor Tudo e Sempre – PPD/PSD-CDS/PP:**-----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal tendo dito: -----

----- “Vou fazer uma Declaração de Voto da Bancada, dando nota de que o voto contra neste ponto, não está relacionado com o que diz respeito ao investimento em si que se pretende fazer mas por uma questão de coerência naquilo que foia votação da Bancada, em relação ao processo da constituição da Empresa Intermunicipal que ainda não se encontra concluído”. --

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4.3.2. TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**-----

----- **– PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO À**-----

----- **ERSUC.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I – Fundamentos à contratação -----

----- A ERSUC, através do e-mail datado de 28 novembro 2018 (que se anexa) informou o Município da apresentação efetuada na reunião do Conselho Consultivo, bem como da Decisão

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

*da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) (que se anexa) que apresenta as contas reguladas previsionais (CRP) para o triénio 2019/21. -----*

*-----O Sistema Multimunicipal de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos do Litoral Centro foi criado pelo Decreto-Lei nº 166/96, de 5 de Setembro, com uma área geográfica correspondente a 31 Municípios, tendo logo de imediato sido integrado o Município de Albergaria-a-Velha e, em 1998 integrados os Municípios de Arouca, Oliveira de Azeméis, S. João da Madeira e Vale de Cambra, perfazendo, assim, 36 Municípios abrangendo uma área de 6700 Km2 e servindo uma população de cerca de 1 milhão de habitantes. -----*

*-----A exploração e gestão do Sistema foi, pelo mesmo diploma legal, atribuída à ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., tendo sido aí definidos os respetivos estatutos, sendo atualmente o seu capital social, no montante de 8.500.000 €, integralmente subscrito e realizado, representado por 1.700.000 ações com o valor nominal de 5 € pertencentes, em 31 de Dezembro de 2014. -----*

*-----O contrato de concessão entre o Estado e a ERSUC foi celebrado em 14 de Março de 1997. - -----*

*-----Em 29 de Dezembro de 2010 foi assinado o aditamento ao contrato de concessão, tendo sido, entre outras alterações, prorrogado o prazo de concessão até 31 de Dezembro de 2030. - -----*

*-----O Decreto-lei nº 102/2014, de 2 de julho, alterou o Decreto-lei nº 166/1996, de 5 de Setembro, adaptando os estatutos da ERSUC a uma nova realidade jurídica resultante da entrada de capital privado nas entidades gestoras de Sistemas Multimunicipais dos resíduos, nos termos do Decreto-lei nº 92/2016, de 11 de Julho.-----*

*-----Em 30 de Setembro de 2015, foi reconfigurado o contrato de concessão de exploração e de gestão, regime de serviço público, do Sistema Multimunicipal de Tratamento e de Recolha Seletiva de Resíduos Sólidos urbanos do Litoral Centro entre o Estado Português e a ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., prorrogado o prazo de concessão até 31 de dezembro de 2034. - -----*

*-----Neste sentido, compete à ERSUC garantir o tratamento e valorização de resíduos da forma mais sustentável nas suas diversas áreas de atuação.-----*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

4

-----Para o efeito os municípios pagam o valor definido/permitido pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).-----

-----Em face de todo o exposto e no exercício das competências estabelecidas no artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março e do disposto nas bases XVIII e XIX anexas ao Decreto-Lei n.º 96/2014, de 25 de junho, a ERSAR determina para o período regulatório de 2019-2021, o seguinte:-----

-----Acréscce o valor da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) que vigora desde 2007, tendo sido criada pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos publicado pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro (Artigo 58.º). Sofreu alterações com a Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, com o Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e mais recentemente com a publicação Lei n.º 82-D/2014 de 31 de dezembro (“Fiscalidade Verde”).-----

-----Os valores a pagar da TGR são:-----

-----Neste sentido, é imperativo a requisição do serviço de tratamento de resíduos sólidos (considerando um valor estimado de cerca de 8500 ton de resíduos indiferenciados), à ERSUC de forma a cumprir com as obrigações legais.-----

-----II – Cumprimento da Lei do Orçamento de Estado (LOE)-----

-----Por se tratar de serviços essenciais – Serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos – não se encontram abrangidos pela obrigatoriedade do cumprimento dos valores definidos na LOE para 2018.-----

-----III – Cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP) - D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)-----

-----Considerando o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do CCP, trata-se de contratação excluída, não sendo aplicável a parte II do referido Código.-----

-----IV – Proposta-----

-----Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal autorize a aquisição de serviços à ERSUC, pelo valor 325.465,00 € + Iva e que seja nomeado o gestor do contrato, conforme determina o art.º 290º-A, do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto.”-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de dezembro 10*

-----A Chefe de Divisão, propôs que fosse nomeada a gestora de contrato, nos termos do disposto no art.º 290º-A, do CCP, a Eng.ª Catarina Maria Oliveira e Costa. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços deliberou por unanimidade: -----

-----Um- autorizar a aquisição de serviços à ERSUC, para tratamento e valorização dos resíduos indiferenciados, pelo valor de 325.465,00€ + IVA;-----

-----Dois- nomear o gestor do contrato, a Eng.ª Catarina Maria Oliveira e Costa, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 290º-A, do CCP, na sua atual redação.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **B. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE E PROJETOS AUTÁRQUICOS (EMMGQPA)** -----

### ----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

-----Verificou-se a inexistência de público.-----

### ----- ENCERRAMENTO -----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis horas e quarenta e cinco minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

  
Emílio Augusto Ferreira Torrão

**A SECRETÁRIA,**

  
Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos